

LEI Nº 3.296, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Publicada no Diário Oficial nº 4.997

*Lei declarada inconstitucional, com efeitos suspensos até o julgamento do mérito pela ADI nº 0025764-68.2017.827.0000, de 01/03/2018.

Altera a Lei 1.286, de 28 de dezembro de 2001, e a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei 1.286, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º São isentos do pagamento de custas:

I - os beneficiários da assistência judiciária gratuita;

II - a União, o Estado do Tocantins e seus Municípios e as respectivas Autarquias e Fundações de Direito Público.”(NR)

Art. 2º É acrescido o inciso XVI ao art. 85 da Lei 1.287, de 29 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“XVI - a União, o Estado do Tocantins e seus Municípios e as respectivas Autarquias e Fundações de Direito Público.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado